



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 130/14

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 39/14

DOCUMENTO N.º 2308/14

Altera a redação, acrescenta e suprime dispositivos da Lei nº 1745/77 – Código Tributário do Município, e dá outras providências.
Proc. nº 26129/97

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

I – Art. 242 – inciso I e II do *caput*, mantida as alíneas:

“Art. 242 – ...

I – 03 (três) vezes o valor previsto no art. 250 desta Lei conforme a atividade exercida pelo infrator quando:

II – 6 (seis) vezes o valor previsto no art. 250, desta Lei conforme a atividade exercida pelo infrator quando:”

II – Art. 244 – altera inciso IV, acrescido do inciso VI e altera parágrafo único, mantidos os demais incisos:

“Art. 244 – ...

IV – templos religiosos de qualquer culto;

VI – Clubes Sociais e Esportivos com sede no Município.

Parágrafo único – A eventual isenção da taxa de licença não importa na dispensa das obrigações acessórias devendo ser exigido, entretanto, o Alvará de Funcionamento e o atendimento das Leis, normas e posturas municipais.”

III - Art. 245 – §§ 7º, 13 e 18:

“Art. 245 – ...



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 130/14

fl.03

§ 7º - Emitida a Licença de Funcionamento provisória com validade de 01 (um) ano e o carnê para recolhimento das respectivas taxas, o processo será enviado aos demais órgãos competentes caso a atividade pleiteada exija outras licenças municipais.

§ 13 - O contribuinte que optar pelo Alvará previsto no parágrafo anterior deverá apresentar a seguinte documentação: Requerimento com declaração da área de publicidade, RG, CPF e/ou CNPJ, comprovante de residência, espelho do IPTU ou TSU, atestado de saúde e Curso de Manipulação de Alimentos apenas para as atividades que o exijam.

§ 18 - Para efeitos do §11 não haverá pendência do pagamento da Taxa de Licença do exercício, se, na data da verificação, o carnê estiver em dia com as parcelas”

IV - Art. 246 - § 2º, acrescido de § 3º, incisos I e II e § 4º:

“Art. 246 - ...

§2º - A comprovação da segurança e habitabilidade de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, com área de até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída, poderá ser feita através de Laudo Técnico de Segurança, assinado por responsável técnico devidamente habilitado no Conselho Regional competente e acompanhado da respectiva A.R.T.

§ 3º - Poderá ser concedido Alvará de Localização, desde que sejam solicitados no requerimento, nos seguintes casos:

- I - Pontos de Referência;
- II - Atividade de Comércio Eletrônico.

§ 4º - Os Alvarás previstos no parágrafo anterior somente serão concedidos desde que no local da atividade não haja circulação de pessoas, funcionários e/ou depósitos de mercadorias.”



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 130/14

fl.04

V – Art. 247 – *caput* e inciso III:

“Art. 247 – A licença para localização e funcionamento poderá ser cassada e interditado o estabelecimento a qualquer tempo:

III - A pedido dos demais órgãos municipais pelo não atendimento às intimações para regularização do estabelecimento ou não observância das posturas municipais, acompanhados dos Termos de Interdição efetuados.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

*

*

*